



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 29, de 25 de Novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 15-B, os §§ 1º e 3º do artigo 16-A, o § 1º do artigo 18 e § 8º do artigo 76, todos da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15–B. Os recursos destinados ao custeio administrativo serão mantidos na conta RESERVA ADMINISTRATIVA, e serão utilizados conforme parâmetros gerais publicados pela Secretaria de Previdência.

Art. 16–A....

§1º O valor do aporte anual previsto no Cálculo Atuarial deverá ser repassado em 12 parcelas iguais, nas datas estabelecidas no §2º do artigo 16 desta lei.

§3º Caso a avaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio e plano de equacionamento do déficit atuarial, as alíquotas de contribuição do ente e os aportes serão revistos pelo Poder Executivo através de Lei Municipal.

Art. 18....

§1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, adicionais de insalubridade, periculosidade, produtividade e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 29/2022 pág. 02

noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 42,47,48,49 e 70 desta lei, desde que autorizado expressamente pelo servidor, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou Câmara Municipal.

Art. 76....

§ 8º Os proventos calculados de acordo com o caput por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social, para os servidores que ingressarem no Município após a implantação do Regime de Previdência Complementar, ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 16....

§1º A alíquota de contribuição prevista no caput é composta por 14,05% (quatorze inteiros e cinco décimos) referente ao custo normal e 3,0 % (três inteiros) para custeio administrativo do PREVINA.

§2º A contribuição previdenciária prevista neste artigo deverá ser recolhida até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referem.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do artigo 15, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 15-A, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 15-B, os §§ 1º e 2º do artigo 15-C, o parágrafo único do artigo 16 e o § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 29/2022 pág. 03

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 43, de 25 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 29, de 25 de novembro de 2022**, o qual altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo adequar legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina – MS (PREVINA) às solicitações emitidas pela Secretaria da Previdência, por meio do Sistema de Consulta e Normas do RPPS (GESCON).

Nesse contexto, após o envio ao GESCON da Lei Municipal nº. 1.683, de 22 de junho de 2022, que reestruturou a taxa de administração do PREVINA, o referido instituto fora notificado que a normativa possuía inconsistências legais que, dentre outros empecilhos, poderia ocasionar a irregularidade no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Não obstante, a análise feita pela Unidade de Contas de RPPS, através da auditoria do TCE, classificou como “impraticável” alguns aspectos da Lei Municipal nº. 1.683/2022, bem como alertou acerca da possibilidade de penalização ao PREVINA, no momento da apresentação do Balanço Geral junto ao Tribunal de Contas.

Por oportuno, insta sublinhar que a Lei Municipal nº. 1.683/2022 teve como base diretriz a Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SEPRT nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020. Todavia, a Portaria SEPRT nº. 1.467, publicada em 02 de junho de 2022, revogou a portaria supracitada, alterando, consideravelmente, a forma de custeio administrativo, bem como sua utilização e prestação de contas.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 29, de 25 de novembro de 2022 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de manter o Município de Nova Andradina regular junto ao Tribunal de Contas, bem como evitar possíveis penalizações.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 43/2022 Pág. 2

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2020-2023**

PARECER 065/2022

ASSUNTO: Taxa de Administração

O Conselho Curador do Previna – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, analisou o Processo nº 021/2022, que trata do projeto de lei que altera as normativas da taxa de administração de acordo com a legislação vigente até a presente data. Apresentamos parecer favorável ao processo.

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2022.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador**